

## PORTARIA Nº 641, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033833/2009-56 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência da Informação - CIN/CED, instituído pelo Edital nº 132/DDPP/2009, de 24 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 25/09/2009.

Campo de Conhecimento: Gestão da Informação e do Conhecimento.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Manoel Agrasso Neto	8,5
2º	Eva Maria Seitz	8,3

ELZA MARIA MEINERT

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

## PORTARIA Nº 4.191, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

- Aprovar o Regimento dos Órgãos Executivos da Administração Superior da Universidade Federal, criado pela Resolução n. 662 de 31 de março de 2009, de acordo com os Anexos (páginas 2-145, Anexo I - Reitoria e Anexo I.1-I.10 - Órgãos Suplementares) que são partes integrantes e inseparáveis da Resolução.

II - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

## PORTARIA Nº 858, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFRSA/GAB Nº 461/2008, de 05 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2008, de conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar crédito orçamentário da ação 4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação - no Estado do Rio Grande do Norte, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando a execução do Projeto intitulado "Cooperação técnica para implantação de sistemas informatizados de gestão de informações administrativas e acadêmicas", em regime de mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 23091.001417/09-61 Esta descentralização obedece a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4009.0024

PTRES: 002107

Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa - Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	Nº	Data	
33.90.36 - Serviços de Terceiros - P. Física.	2009NC000002	15/10/2009	7.200,00
33.90.39 - Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2009NC000002	15/10/2009	65.652,00
Total			72.852,00

Art 2º - A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcelas única, em cada exercício, de acordo com o plano de trabalho.

Parágrafo Único - o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFRSA, até o término da vigência do termo de cooperação.

Art 3º - É facultado à UFRSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único - A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFRSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 4º - A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

MARCOS ANTONIO FILGUEIRA

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 510, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece o cronograma de repasse dos depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições realizados antes de 1º de dezembro de 1998 na Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º -A da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, realizados antes de 1º de dezembro de 1998 na Caixa Econômica Federal, serão transferidos à conta única do Tesouro Nacional, observado cronograma definido no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implica em remuneração dos recursos depositados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do dia seguinte ao estipulado no cronograma do Anexo Único, bem como sujeita os administradores da Caixa Econômica Federal às penalidades estabelecidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º Os saldos das contas de depósitos identificados serão transferidos mediante a utilização do código de depósito específico para cada tributo.

§ 1º Os depósitos correspondentes às contribuições previdenciárias deverão ser feitos por meio da Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, utilizando-se uma guia para cada conta de depósito identificado.

§ 2º Os depósitos correspondentes aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverão ser feitos por meio do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), utilizando-se um DJE para cada conta de depósito identificado.

Art. 3º A partir da transferência dos valores estipulada no cronograma do Anexo Único desta Portaria, aplicam-se aos depósitos os procedimentos de devolução ou transformação em pagamento definitivo previstos na Lei nº 9.703, de 1998, inclusive quanto à incidência da taxa Selic na eventual devolução dos valores depositados.

Parágrafo único. Os depósitos referidos no caput serão remunerados pela taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os dados dos depósitos judiciais e extrajudiciais não disponíveis no banco de dados da Caixa Econômica Federal, quando da transferência prevista no Anexo Único, serão complementados no prazo a ser definido em ato conjunto da RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 5º Na hipótese de identificação de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, não transferidos nos termos do Anexo Único desta Portaria, a autoridade da RFB ou da PGFN requisitará à Caixa Econômica Federal a imediata transferência do valor à conta única do Tesouro Nacional, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Aos valores transferidos de que trata o caput, aplica-se o disposto no art. 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS NA CAIXA	VALOR MÍNIMO (R\$)
DATA	
20/10/2009	5.000.000.000 (cinco bilhões de reais)
16/11/2009	300.000.000 (trezentos milhões de reais)
14/12/2009	Saldo remanescente dos depósitos identificados

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 16 de outubro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. - URB0392009 - Centrium Informática Ltda.

Nº 410 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Centrium Informática Ltda., CNPJ: 72.227.986/0001-48, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0392009, relativo ao PAF-ECF nome: Sistema Administrativo Integrado Centrium, versão: 6.00, código MD-5: 1e9dfb5fa96a9e03f2f5c72befd82e40, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. - URB0402009 - JJW Informática Ltda.

Nº 411 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), JJW Informática Ltda., CNPJ: 82.161.035/0001-77, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0402009, relativo ao PAF-ECF nome: JJW XP, versão: 3.0, código MD-5: 82efc3561b6c16cf3e79d4bc1de20dbd, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. POL1132009 - Ri Happy Brinquedos Ltda.

Nº 412 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Ri Happy Brinquedos Ltda., CNPJ: 58.731.662/0001-11, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1132009, relativo ao PAF-ECF nome: Sistema de Loja, versão: 1.0 Linux, código MD-5: 3D1CC92C9C5AAD4D73F57925A26C171B\*mj02.gnt, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. POL1382009 - Tampo Informática e Comércio Ltda.

Nº 413 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Tempo Informática e Comércio Ltda., CNPJ: 59.294.991/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1382009, relativo ao PAF-ECF nome: GLV - Gerenciador de Lojas de Varejo, versão: 1.20, código MD-5: B2976C7454B4BB1ADDC204AE3AF640CC\*loja, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

Nº 414 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

## PROTÓCOLO ICMS 149, DE 3 DE JULHO DE 2009

Protocolo que entre si celebram os Estados (que assinam o presente), relativo à disponibilização dos serviços do sistema "Se-faz Virtual", destinado ao processamento da autorização de uso de Conhecimentos de Transporte Eletrônicos - CT-e.

Os Estados (que assinam o presente), neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, considerando:

a decisão dos administradores tributários estaduais e federais de massificar a implantação do CT-e;

que a massificação do uso e a nacionalização do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) requer a oferta, por parte de todos os estados, de serviços para recepção, tratamento e retorno de informações sobre os documentos eletrônicos emitidos;

a necessidade de racionalizar o uso dos recursos materiais (hardware e software) ou humanos por parte de algumas unidades da Federação para implantação, em seu território, do Projeto do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

que a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul desenvolveu, implantou e mantém em plena produção seu sistema para atendimento do Projeto do CT-e e que já tem condições de prestar este serviço a estados que ainda não tenham implantado as estruturas necessárias;

resolvem celebrar o seguinte

## PROTÓCOLO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul se compromete a disponibilizar aos Estados (que assinam o presente), a seguir denominado ESTADOS, o serviço do sistema "SEFAZ VIRTUAL", a seguir denominado de "SEFAZ VIRTUAL", integrante do Projeto Nacional do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e).

§ 1º - A disponibilização do serviço compreende:

I - prover, 24 horas por dia, sete dias por semana, os serviços previstos no Modelo Conceitual, descrito no "Manual de Integração - Contribuinte" do Projeto Conhecimento de Transporte Eletrônico, para contribuintes do ICMS dos ESTADOS, cadastrados como emissores de conhecimento de transporte eletrônico.

II - o processo de credenciamento destes contribuintes como emissores de CT-e, nos termos da cláusula quarta;

III - com respeito aos CT-e autorizados e denegados, bem como aos pedidos de cancelamento e de inutilização de numeração;